

LEI nº 786

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Cia. Energética de Minas Gerais S/A. CEMIG para execução de obras de eletrificação, no Município e as outras providências.

A câmara municipal de Bom Jardim, decretei, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas autorizada a concluir "carta de acordo" com a Cia. Energética de Minas Gerais S/A. CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município, nos locais denominados e por cima e sob pedras do lagoado.

Art. 2º) - Fica o executivo municipal autorizado a efetuar a CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 10.506.535 (dez milhões, quinhentos e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais) em uma única parcela, para execução dos serviços prestados no artigo 1º.

Único - A Cia. Energética de Minas Gerais S/A CEMIG, deverá providenciar o recebimento do pagamento a que se refere este artigo, para que o executivo municipal lhe outorgue, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º) A presente lei entrará em vigor a partir de 28 de junho de 1985, revogadas as disposições em contrário.
Bom Jardim de Minas, 14 de agosto de 1985.

Schastão Delgado de Almeida

Raimundo Schastão de Almeida